



# CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefones 51-4373 - 51-5418 - TATUÍ - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.610, de 07 de janeiro de 1993

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas da faixa etária permitida à frequência de estabelecimentos que específica, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 40, §§ 1º e 6º da Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril de 1990, (Lei Orgânica do Município), promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatória a afixação de placas indicativas da faixa etária permitida à frequência, nos termos da Portaria expedida pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca, nos seguintes estabelecimentos:

- I - bares;
- II - casas de diversões;
- III - danceterias, discotecas e lambaterias; e
- IV - casas de jogos.

ARTIGO 2º - A providência de que trata o artigo anterior deverá ser atendida pelos proprietários dos respectivos estabelecimentos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

ARTIGO 3º - A inobservância às exigências da presente lei - resultará em multa de 50 (cincoenta) UFIRs, a ser aplicada pela Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

ARTIGO 4º - Imediatamente à promulgação a Prefeitura Municipal divulgará o texto da presente lei, durante cinco (05) dias consecutivos, no mínimo, através de todos os meios de comunicação do Município.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de janeiro de 1993

O PRESIDENTE DA CÂMARA

( Eugenio dos Santos Neto )

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da lei.

( JOSÉ DIRCEU DE JESUS RIBEIRO )  
Diretor da Secretaria

